



9075131



08012.001842/2019-70

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 349/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08012.001842/2019-70****INTERESSADO: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos caminhões da marca Mercedes-Benz, modelo Actros Rodoviário 6x4 e 6x2, fabricados entre outubro de 2016 a dezembro de 2018, em razão da possibilidade de a proteção antipoeira (peça plástica localizada na região inferior do veículo, que envolve o motor e seu ventilador) apresentar inconformidade técnica de material e dimensional nas regiões de fixação das peças plásticas, assim como eventual aplicação inadequada no processo de montagem, podendo causar fissura e conseqüente quebra das partes plásticas do antipoeira e, em situações extremas, a parte inferior pode vir a se desprender do veículo, caindo nas vias de tráfego. Tais circunstâncias não afetam a condução do veículo, no entanto, em hipótese de desprendimento da peça, o risco de acidente de trânsito com veículos terceiros, causado pelo impacto da parte destacada do antipoeira, não pode ser afastado, o que pode gerar lesão corporal de natureza leve aos seus ocupantes ou transeuntes, tais como escoriações e/ou pancadas.

RELATÓRIO

O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores para realizar a substituição da peça antipoeira. Nesta linha, a empresa ressalta que a peça antipoeira a ser utilizada nos reparos é resultado de processo produtivo aprimorado - em aspectos dimensionais e de material - e será aplicada no veículo a partir de um novo conceito de fixação, assim como afirma que o serviço de reparo em nada afetará o valor, nem as características de conforto, segurança e qualidade dos veículos do identificados com o recall em tela.

De acordo com as informações prestadas pela **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, a Campanha de Chamamento, com início em 28 de junho 2019, abrange 5.625 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco) veículos, produzidos no período de outubro de 2016 a dezembro de 2018 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial e com distribuição geográfica pelo estado brasileiro, assim como exposto no documento encaminhado pela empresa (SEI 9073049). Vale frisar que o referido documento esclareceu que, no tocante a quantidade afetada de veículos relacionados com a presente campanha, foram identificados 4.631 (quatro mil, seiscentos e trinta e um - em posse de cliente); 971 (novecentos e setenta e um - em posse da Rede Credenciada); 23 (vinte e três - em estoque na MBBras).

Em relação ao defeito que envolve os veículos, a empresa informou que constatou-se *"a possibilidade de a proteção antipoeira (peça plástica localizada na região inferior do veículo, que envolve o motor e seu ventilador) apresentar inconformidade técnica de material e dimensional nas regiões de fixação das peças plásticas, assim como eventual aplicação inadequada no processo de montagem."*

Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que as *"inconformidades narradas poderiam causar fissura e conseqüente quebra das partes plásticas do antipoeira e, em situações extremas, a parte inferior pode vir a se desprender do veículo, caindo nas vias de tráfego. Tais circunstâncias não afetam a"*

condução do veículo, no entanto, em hipótese de desprendimento da peça, o risco de acidente de trânsito com veículos terceiros, causado pelo impacto da parte destacada do antipoeira, não pode ser afastado, o que pode gerar lesão corporal de natureza leve aos seus ocupantes ou transeuntes, tais como escoriações e/ou pancadas. (...) É relevante informar que, pelo fato de a peça ser de espessura extremamente fina e de substância plástica, ainda que ocorra o infortúnio de atingir um transeunte quando de seu desprendimento, lesões corporais de natureza grave, gravíssima ou mesmo o risco de morte exorbitam o desdobramento natural direto das questões técnicas relacionadas a esta campanha de chamamento".

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "em 31/05/2019 constatou-se a possibilidade de a proteção antipoeira (...) apresentar inconformidade técnica de material e dimensional nas regiões de fixação das peças plásticas, assim como a eventual aplicação inadequada no processo de montagem nos caminhões. [...]".

Descreveu, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos no tocante a veiculação.

Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro, bem como salientou que os veículos potencialmente afetados pela falha foram produzidos pela Mercedes-Benz do Brasil, comercializados em território nacional e exportados para o Chile e Paraguai.

É o relatório.

DECISÃO

Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para as providências de praxe.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 18/07/2019, às 15:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 18/07/2019, às 16:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9075131** e o código CRC **4774659D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a->



[sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.001842/2019-70

SEI nº 9075131